



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 04 (quatro) funções emergenciais de Agentes Comunitários de Saúde para atendimento na Secretaria da Saúde do Município de Osório, nas unidades de saúde da ESF Albatroz, ESF Atlântida Sul e ESF Primavera.

Art. 2º A Contratação terá natureza administrativa nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3º As atribuições legais do cargo, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão constam estabelecidos no quadro geral dos servidores do Município de Osório, conforme legislação específica em vigor.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 5º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da Lei específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 7º A vigência das contratações de que trata esta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo, limitada a 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo autorizar a contratação de profissionais para atendimento na Secretaria Municipal da Saúde, nas unidades de Estratégia da Saúde da Família Albatroz, Primavera e Atlântida Sul, com a manutenção dos serviços de prevenção de saúde da população.

Justificamos também a necessidade de autorização da contratação temporária, considerando que devido às restrições trazidas pela Lei Complementar nº 101/2000, resta inviável a criação de vagas para provimento em caráter definitivo, sendo a única forma de contratação, sobre pena de descredenciamento dos referidos profissionais, e via de consequência, o não recebimento dos recursos federais para custeio desses serviços, de extrema relevâncias para a população mais vulnerável.

Por fim, destacamos que não haverá aumento das despesas com pessoal, na medida em que tais profissionais encontram-se computados no índice de pessoal, pela autorização da contratação pela Lei Municipal nº 6.526, de 22 de outubro de 2021, cuja vigência expira nesta data.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de outubro de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*